



TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 61985.000645/2015-95

TJIL nº 07/2015

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA STRATEC INFORMÁTICA EIRELI – ME, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO"

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Stratec Informática Eireli – Me.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a STRATEC INFORMÁTICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.151/0001-27 sediada na Rua dos Guajajaras, 1596, Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Gontijo Barbassa, portador da Carteira de

NUP: 61985.000645/2015-95

TJIL nº 07/2015 – Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 13/2016.



Identidade nº 111061487, e CPF nº 074.859.737-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000645/2015-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da TJIL nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 33/2017/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato, e efetuar o REAJUSTE conforme Cláusula Sexta – Reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 12 de julho de 2017 e encerrando em 12 de julho de 2018, previsto nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Conforme Cláusula Sexta do Contrato – Reajuste, os valores contratados serão reajustados em 4,7027 % referente ao índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado de 10/03/2016 a 10/03/2017.

5.2. Em decorrência da aplicação de reajuste no valor contratual, a Cláusula Terceira – Preço será alterada, e passará a constar o valor total contratado para o próximo período R\$ 8.367,84 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 418,39 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

9.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou



autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÓPIAS

14.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

GUILHERME GONTIJO BARBASSA
Diretor Executivo

CPF: 074.859.737-97

Stratec Informática Eireli – ME



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)

Diretor de Administração e Finanças

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas

Nome Rubia Michele da Silva
CPF RUBIA MICHELE DA SILVA - 311.804.438-10

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LORENA VIEIRA FAGUNDES CANDIDO

Etiqueta Nº.: 1002615853, Belo Horizonte, 12/07/2017 14:33:53
Em test. da verdade, Fabiane Sueli Rodrigues de Souza, Dou fe.
[5678889-025] - EMUL: 4,80 / TEP: 1,49 / TOTAL: 6,29

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA ATILHA EM: WWW.CONSULTEBR.COM.BR

